

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2015

Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir as entidades sem fins lucrativos cujas atividades sejam dirigidas à ação social e ao esporte entre aquelas que podem ser qualificadas como organização social.

Autor: Deputado PASTOR FRANKLIN

Relator: Deputado RONEY NEMER

I - RELATÓRIO

Em apreciação projeto de lei que pretende acrescentar entidades sem fins lucrativos cujas atividades sejam direcionadas à ação social e ao esporte entre as que se habilitam à qualificação como organização social, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

De acordo com o autor, referindo-se a entidades que desempenham atividades de cunho social, “não obstante o relevante papel que desempenham, muitas vezes essas instituições são obrigadas a fecharem suas portas por falta de recursos”. Segundo tal linha de raciocínio e ainda na expressão do signatário da proposição, “a parceria com o Estado, por meio de um contrato de gestão, não somente viabilizará a continuidade dessas entidades, como também permitirá que mais pessoas sejam atendidas”.

No que tange a organizações voltadas à disseminação do esporte, o autor recorda que, “com o ânimo gerado pela escolha do Brasil para sediar os Jogos Olímpicos de 2016”, várias vilas olímpicas teriam sido construídas pelo Poder Público em inúmeros Estados. Na mesma toada que fundamenta sua iniciativa em relação às entidades anteriormente referidas, também para esse outro segmento, sustenta o autor, a celebração de contratos de gestão “representa uma poderosa ferramenta para uma administração eficiente e contínua dessas unidades esportivas e de muitas outras entidades que fomentam o esporte nacional”.

O prazo regimental esgotou-se sem que fossem oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Revelam-se incontrastáveis os argumentos suscitados na justificativa do projeto. Não se verificam, de fato, razões para que as entidades alcançadas pela proposição sejam discriminadas em relação às que já podem ser alçadas à condição de organizações sociais. Trata-se de atividades sem dúvida relevantes e de grande apelo, ainda mais em um período no qual se atravessam grandes dificuldades econômicas, justificando-se um incremento de instituições privadas voltadas à proteção social, e em que se aproxima um evento esportivo de dimensão planetária a ser realizado em solo brasileiro.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2015.

Deputado RONEY NEMER
Relator